



GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Assessoria Jurídica

Dispensa de Licitação n. 006/2024

O Agente de Contratação da Licitação de Jucati, no uso de suas atribuições, solicitou desta Assessoria Jurídica pronunciamento sobre o processo de Dispensa de licitação, em face de contratação direta com base no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para Aquisição parcelada de recarga de botijão de gás (GLP), peso 13 kg, para atender as necessidades das Escolas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, Secretarias de Administração e Agricultura deste Município.

Documentos que instruem o pedido em anexo.

Como se sabe, entrou em vigor no dia 01/04/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos da administração Pública, trazendo consigo diversas modificações, dentre estas se encontram procedimentos relativos a contratação direta, o seja em face de valor, como no caso da presente análise.

O Artigo 75 inciso II assim dispõe, in verbis:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Depreende-se que tais valores são anualmente ajustados, ou seja, o valor ali constante, é revisto anualmente por decreto federal.

Se insere da documentação anexa e justificativa de preços, que o mesmo se enquadra na hipótese do artigo 75 inciso II, ou seja, é possível a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na novel Lei 14.133/2021.

Desta feita, traz a nova norma imperativo documental a ser perseguido de forma obrigatória nas novas contratações, vejamos dispositivo exigidos para a contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Diante de todo o exposto, opino pela legalidade do processo de Dispensa, opinando a autoridade competente que siga as determinaç es contidas do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, **at  que seja deflagrado processo definitivo nos termos da Lei em vigor.**

Todavia, por n o ter alcance e compet ncia, essa Assessoria deixa de se pronunciar a respeito dos preç os constantes da planilha de orçamento b sico, apresentadas pela solicitante, ficando este na responsabilidade da gest o que solicitou que, se entender necess rio deve solicit -lo a quem de direito.

  o parecer, salvo melhor ju zo.

Jucati, 15 de març o de 2024

Dr. Lucicl udio Gois de Oliveira Silva
Assessor Jur dico – **OAB/PE 21.523**